

## Análise das Propostas

Em face ao Pregão Eletrônico nº 137/2024, para aquisição de materiais de curativos, apresento parecer técnico final em relação à análise das propostas e produtos ofertados pelas participantes:

### Item 01:

- Desclassificar Participante 02, ofertando a marca Casex: O modelo ofertado pelo licitante, não possui registro como hidrofibra no Ministério da Saúde / Anvisa.
- Desclassificar Participante 04, ofertando a marca Silvercare: O modelo ofertado pelo licitante, não possui registro como hidrofibra no Ministério da Saúde / Anvisa.
- Desclassificar Participante 05, ofertando a marca Pharmaplast: O modelo ofertado pelo licitante, não possui registro como hidrofibra no Ministério da Saúde / Anvisa.
- Desclassificar Participante 03, ofertando a marca Mölnlycke: O modelo ofertado pelo licitante (Exufiber AG), não possui registro como hidrofibra no Ministério da Saúde / Anvisa.
- Desclassificar Participante 07, ofertando a marca Coloplast: O modelo ofertado pelo licitante (Biatain), não possui prata em sua composição.
- Desclassificar Participante 06, ofertando a marca Polafix: O modelo ofertado pelo licitante, não possui registro como hidrofibra no Ministério da Saúde / Anvisa.

### Item 02:

- Desclassificar Participantes 04, 02, 06, 03, 08, 10, 07 e 05: Ofertaram produtos que não possuem estrutura tridimensional.
- Desclassificar Participante 12, ofertando a marca Coloplast: O modelo ofertado pelo licitante (Biatain), não possui prata em sua composição.

### Item 03:

- Desclassificar Participante 01, ofertando a marca Mölnlycke: o modelo ofertado pelo licitante (Exufiber AG+ US) não atende aos requisitos do descritivo como dupla camada (interferindo na efetividade da absorção), fio de celulose (que torna o curativo mais resistente na retirada), 1,2% prata iônica (antimicrobiano ativo), e ácido etilendiamino tétra-ácetico e cloreto de benzetônio (ação de quebra e prevenção da reformação do biofilme).

### Item 04:

- Desclassificar Participante 02, ofertando a marca Mölnlycke: o modelo ofertado pelo licitante (Exufiber AG+ CA 10 x 10 cm) não atende aos requisitos do descritivo composto por fibras poliabsorventes formada por núcleo acrílico envolto por polímeros de poliácido de amônia e

matriz cicatrizante TLC (Tecnologia lipido coloide composta por carboximetilcelulose em particulas lipoflicas) com sais de prata.

Item 05: OK

Item 06: OK

Item 07: OK

Item 08:

- Desclassificar Participantes 04, 05, 03, 03 e 06: Ofertaram produtos que não possuem grade demarcadora, bordas biseladas e alginato de cálcio em sua composição.

Item 09: OK

Item 10: OK

Item 11:

- Desclassificar Participantes 6 e 7, ofertando a marca Derma Cure: já foi testada no processo licitatório anterior e desclassificada por possuir trama aberta, pouca quantidade de óxido zinco, além de conter outros componentes não descritos no edital.

Item 12: OK

Item 13: OK

Item 14:

- Desclassificar Participantes 2 e 4, ofertando as marcas Casex e Vita Medical, não atendem aos requisitos do descritivo, possui tecido prensado em duas camadas de rayon/Poliamida.

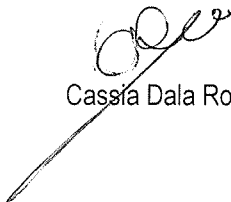
Item 15: OK

Item 16: OK

Item 17:

- Desclassificar Participantes 07, 06, 03, 05 e 02: Possuem registro na Anvisa como cosmético e não como produto médico para saúde, não podendo ser utilizado no tratamento de feridas.
- Desclassificar Participantes 04, 09 e 10: Não possuem em sua composição: Parafina Líquida, Ciclopentasiloxano ou Dimeticona.

Serra Negra, 22 de outubro de 2024.



Cassia Dala Rosa

